

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art.16 da Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 16. Terá acesso ao seguro-desemprego o trabalhador demitido por força maior durante a vigência de estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, desde que preencha os requisitos da Lei 7.998/90.”

Art. 2º O atual art. 16 da Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020, passa a figurar como art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura acolher os milhares de trabalhadores que estão sendo demitidos por força maior (arts. 501 e 502 da CLT) decorrente da pandemia do CORONAVIRUS, inclusive com as recomendações da MP n. 927, de 2020. Apesar do acesso às verbas rescisórias, a demissão amparada por motivo de força maior, não tem assegurado o acesso ao seguro-desemprego, haja vista que, à falta de previsão legal tem gerado recorrentes decisões negativas de amparo ao trabalhador, no momento em que mais necessita.



Pedimos o apoio dos pares para aprovação desta emenda que assegurará um alívio para os trabalhadores que se viram privados do trabalho em razão da pandemia que assola o nosso país.

Sala de Sessões, 06 de abril de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB



CD/20542.52596-24